



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

- <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.029883/2025-01

1. OBJETIVO

1.1. Garantir o fornecimento de alimentação adequada às crianças com impossibilidade ou insuficiência do aleitamento materno; crianças com diagnósticos que impedem o uso do leite materno ou mesmo de determinados alimentos presentes na alimentação complementar, como os portadores de alergias múltiplas; crianças que estejam com seu crescimento e desenvolvimento comprometidos devido a algum grau de desnutrição. Bem como à adultos com impossibilidade de se alimentarem via oral.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar do tipo, neste caso: DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, para atender ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA, uma filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, de acordo com as especificações, quantitativos e condições de fornecimento constantes deste instrumento.

2.2. A presente licitação será conduzida em conformidade com a legislação, nos termos preconizados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, Lei nº 9.782/1999, conforme previsto pelo Art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Lei nº 14.133/2021, na fase externa, e o Decreto Federal nº 11.462/2023, Instrução Normativa nº 281/2024 da ANVISA, RDC 281/2024 (ANVISA), RDC 843/2024 (ANVISA), e ainda, em observância à Lei Complementar nº 123/2006, combinada com o Decreto Federal nº 8.538/2015

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O HU-UFMA/EBSEH é um órgão da Administração Pública Federal que tem por finalidade englobar assistência, ensino, pesquisa e extensão na área de saúde e afins. É um hospital de ensino certificado pelo Ministério da Educação - MEC e Ministério da Saúde - MS, credenciado pelo Sistema Único de Saúde - SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade, tendo como responsabilidade precípua a formação de profissionais da saúde e o fomento às atividades de investigação científica, por meio de uma assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, e assim é referência regional na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

3.1.2. Nesse contexto, a aquisição de produtos para a saúde ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras dos Hospitais Universitários, uma vez que reúne extensos e diversificados conjuntos de materiais imprescindíveis para uma assistência à saúde que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Garantir o fornecimento de dietas enterais para adultos e crianças internadas impossibilitadas de se alimentarem via oral;

3.2.2. Garantir o fornecimento de fórmulas infantis apropriadas para idade para lactentes que são impossibilitados de usar o leite materno;

3.2.3. Garantir o fornecimento de suplementação para adultos e crianças que não conseguem atingir suas necessidades nutricionais exclusivamente pela alimentação.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos em função da média histórica de consumo, acrescidos de uma margem de segurança, em face dos aspectos de imprevisibilidade nos tratamentos assistenciais, com a devida autorização e aprovação da autoridade competente deste Órgão.

3.3.2. Considerando a necessidade de otimização de processos decidiu-se aglutinar duas Requisições de Materiais (RM 72/2024 e RM 178/2024), por isso algum itens deste processo estão com Ata vigente até 27/03/2026 no processo 23523.041222/2024-64. Durante o período de transição, alguns itens estarão em duas Atas vigentes, porém, posteriormente haverá apenas um processo por ano para o pregão de dietas fim de falcitar a Gestão das Atas.

3.3.3. O Registro de Preço dos produtos para saúde se faz necessário para viabilizar as condições estratégicas de ressurgimento dos insumos essenciais ao exercício das atividades programáticas do HU-UFMA/EBSEH, gerando economia financeira e a otimização de tempo, além de proporcionar ao hospital os recursos materiais necessários ao atendimento constante e humanizado.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS EM COMUNS

4.1. O objeto possui natureza comum, por meio do sistema de registro de preços, consignados em ata, para eventuais contratações futuras, de forma contínua e parcelada, a partir da demanda do HU-UFMA/EBSEH, com especificações presentes no mercado, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Trata-se da aquisição parcelada de materiais de uso comum no HU-UFMA/EBSEH, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados na **Requisição - ENCARTE A**.

5.1.1. As especificações claras e detalhadas dos bens ofertados deverão ser obrigatoriamente inseridas no campo destinado para

esse fim: "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", disponível no Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet, sob pena de desclassificação do licitante;

5.1.2. Caso haja discordância entre as especificações destes itens com aquelas do Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.1.3. Os quantitativos estimados configuram uma projeção de consumo provável, de modo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme previsto no Decreto nº 11462/2023;

5.1.4. Os valores estimados servirão apenas de subsídios ao agente da licitação para negociação com os licitantes na fase de avaliação das propostas e habilitação do certame, não constituindo qualquer compromisso futuro para com o HU-UFMA/EBSERH. Os valores são fundamentados em ampla pesquisa de preços realizada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede EBSEH, combinada com a IN/MPDG Nº 03/2017, que altera a IN/MPOG Nº 05/2014, e a Tabela SIGTAP/SUS, quando se aplica aos materiais em aquisição.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. 6.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

6.2. 6.2. Os itens objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

7.1. Contratação **COM** ampla concorrência e **COM** itens com destinação para ME/EPP (Art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015), conforme relação abaixo:

7.2. **SEM DESTINAÇÃO:** para os itens 8, 12, 17 ao 19, 21, 23 ao 26, 28 ao 30, 32, 34 ao 37, 40 ao 42, 44 ao 46, 48, 49 e 55, não foi aplicada a destinação exclusiva para ME/EPP por ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00, em conformidade com o Art. 6, do Decreto nº 8.538/2015 e evidenciado no Mapa de Apuração de Preços/Requisição de Material.

7.3. Embora o valor total os itens 1, 2, 3, 9, 10, 14, 16, 20, 31, 38, 47, 50, 52 a 54, 56 ao 60 não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00, após pesquisa no Painel de Competitividade não foi encontrado o mínimo de três fornecedores para esta contratação, conforme mapa de competitividade conforme Relatório (Externo) de Competitividade (52858544);

7.4. **COM previsão de DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** itens 4, 5, 6, 7, 11, 13, 15, 22, 27, 33, 39, 43 e 51, conforme Relatório (Externo) de Competitividade (52858544).

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de julgamento:

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8.2. Modo de disputa:

8.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.

8.3. Intervalo entre lances:

8.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

8.4. Condições de participação:

8.4.1. Para a participação neste Pregão deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em: "[Política de Transações com Partes Relacionadas — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares](#)"

c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 2018.

d) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º - As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL

9.1. A entrega do material licitado deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSEH, no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, em dias úteis, na Rua Barão de Itapary, nº 227, São Luís/MA – CEP: 65.020-070, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.2. O prazo para entrega do material licitado será, no máximo, de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo HU-UFMA, de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela CONTRATANTE;

9.3. As notas fiscais de faturamento deverão estar com preenchimento correto e completo, e ser entregues no horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, em dias úteis, exclusivamente na Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSEH, em via impressa;

9.4. O material licitado deverá ser entregue com prazo de garantia para uso igual ou superior a 12 (doze) meses, a partir da data de entrega na Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, exceto aquele cuja vida útil regular do produto seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta;

9.4.1. O Recebimento do material com validade que atenda em até 75% do período mínimo necessário, ou seja, 09(nove) meses, a contar do recebimento do material, poderá ser autorizado de forma excepcional, após avaliação e anuência da equipe técnica, e mediante a apresentação da JUSTIFICATIVA DO LICITANTE, acompanhada da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA TROCA DO PRODUTO que, por ventura, tenha a validade expirada devido ao não atendimento do subitem anterior.

9.4.2. O material deverá ser fornecido em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC Nº 843/2024 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº "8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento;

9.4.2.1. Os produtos dispensados de registro deverão constar na embalagem a informação: "ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

9.5. É vedada a entrega de material em desacordo com as especificações que constam no edital, na proposta e na ata de registro de preços;

9.6. O objeto será recebido:

9.6.1. Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência do edital;

9.6.2. Após o recebimento provisório do objeto, se necessário, será feito o exame qualitativo do produto por um técnico especializado, designado pelo SHH/HU-UFMA, para comprovar sua perfeita qualidade, de acordo com o especificado no termo de referência do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, o mesmo deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA;

9.6.3. Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

9.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.8. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da notificação;

9.9. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no **prazo de 10 (dez) dias corridos da data de notificação**. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade;

9.10. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

9.11. A não retirada dos materiais rejeitados autoriza automaticamente a CONTRATANTE a efetuar a destinação adequada ao produto;

9.12. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos incisos deste artigo a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do edital.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A proposta de preços obrigatoriamente deverá estar acompanhada da especificação completa do produto a ser fornecido, de forma clara e inequívoca, fazendo constar ainda:

- a) Marca;
- b) nome da indústria fabricante;
- c) Prazo de validade do produto;
- d) Apresentação do produto por embalagem com o quantitativo do produto ofertado;
- e) Procedência (para os produtos importados indicar obrigatoriamente o país de origem);
- f) Prazo de validade da proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**;

10.2. O licitante participante do certame não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item;

10.3. Para julgamento da licitação, considerar-se-á vencedora, desde que atendidas às especificações e condições constantes do instrumento convocatório, a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.4. Se a especificação do objeto contida na Proposta de Preços não atender às exigências do edital, a proposta será automaticamente desclassificada;

10.5. Mesmo que a especificação do objeto contida na Proposta de Preços atenda às exigências do edital, a EBSERH/Hospital Universitário da UFMA, poderá solicitar apresentação de catálogo e/ou amostra, para a licitante afim de averiguação da conformidade do produto a ser fornecido com o exigido no edital. Caso a amostra não esteja em conformidade, a proposta será desclassificada;

10.6. Na ocasião do envio da Proposta de preço, a licitante deverá anexar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme **Encarte B**.

10.7. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens a serem adquiridos;

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Documentos de Regularidade Técnica:

11.1.1. Na habilitação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir que os interessados em fornecer seus produtos sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os seguintes documentos:

11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da aptidão para o fornecimento de materiais com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da aquisição em curso;

11.1.3. Autorização de Funcionamento da Empresa, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em nome do licitante, com atividade específica do objeto da contratação;

11.1.4. Certificados de registro dos produtos expedidos pelo Ministério da Saúde, podendo ser a publicação no Diário Oficial da União, o banco de dados da ANVISA ou o certificado, identificando o número do item correspondente;

11.1.5. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

11.1.6. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens anteriores, com exceção para as revalidações de registro de produto ainda não deferidas pela ANVISA, desde que tenham sido protocolados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do documento anterior;

11.1.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária em nome do licitante, dentro do prazo de validade;

11.1.8. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante deverá apresentar documento legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da Licença Sanitária vencida. A não apresentação implicará na desclassificação da licitante (Art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170 de junho de 1974).

11.1.9. Apresentação de carta de autorização emitida pelo fabricante, em nome da empresa participante, que comprove sua condição de distribuidor, representante ou revendedor autorizado. O documento deverá estar válido e assinado pelo fabricante, assegurando a regularidade da cadeia de fornecimento, bem como a qualidade, rastreabilidade e procedência dos produtos.

11.2. Documentos de Regularidade Trabalhista e Social:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

11.3. Documentos para a comprovação da habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

11.3.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;"

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.4. Documentos para a comprovação da capacidade econômico-financeira:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.4.3. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
- c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.4.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.6. 11.4.6. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.7. 11.4.7. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.8. 11.4.8. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

a) Esta exigência se apresenta proporcional na medida em que se verifica os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, a essencialidade do objeto, o valor do contrato e o tempo de duração deste;

b) O percentual foi definido, principalmente, com base no valor total da contratação e da sua vigência, avaliando-se os riscos que a inexecução do contrato poderá acarretar para a Administração, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área, para garantir que não haverá restrição à participação de interessados no certame.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, inclusive, podendo ser assinada por meio eletrônico, na forma da lei.

12.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos em conformidade com o instrumento convocatório, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

12.3. Fornecer os materiais de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no que couber.

12.4. Comunicar ao HU-UFMA/EBSERH, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

12.5. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados.

12.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitados pela CONTRATANTE, observando o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

12.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

12.10. Responsabilizar-se solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.11. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde (RDC 39/2013), podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia do próprio certificado.

12.12. Caso tenha algum produto que seja dispensado do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, apresentar cópia de documento ou a legislação que dispensa o certificado;

12.13. Caso o produto seja importado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa, por tradutor oficial.

12.14. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

12.15. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.16. Informar na nota fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na ordem de fornecimento e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Anexar à nota fiscal, uma cópia da respectiva ordem de fornecimento.

12.17. Apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro da CONTRATANTE, em caso de empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

12.18. Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

12.19. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.20. Manter, obrigatoriamente, durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

13.2. Enviar eletronicamente, por e-mail, a ordem de fornecimento digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente, o encaminhamento do documento será feito por outros meios.

13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento.

13.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços.

13.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

13.8. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.

13.9. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos.

13.10. Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

13.11. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

14.2. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado;

14.3. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou, durante a pesquisa de preços, que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria a contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É permitida alteração contratual subjetiva em casos de cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, observados os requisitos do edital; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do projeto e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que

tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

16.2. 16.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

I - cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

17. AMOSTRAS

17.1. O HU-UFMA/EBSERH, encerrada a fase de lances, e quando entender necessário, visando a obtenção de qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos pela Administração, se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será coordenada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica, sendo avaliada por esta Comissão ou pelos responsáveis técnicos da Equipe de Planejamento. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;

17.2. O HU-UFMA/EBSERH se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de novas amostras, laudos analíticos e laboratorial e manual de utilização/funcionamento de qualquer item cotado, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no **Encarte A - Requisição de Material**;

17.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

17.4. A quantidade mínima das amostras deverá ser sinalizada pelo CONTRATANTE no ato da solicitação, pois esta varia conforme unidade do produto licitado.

17.5. A critério do pregoeiro ou área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

17.6. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação.

17.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e se aceita pelo pregoeiro.

17.8. O licitante vencedor deverá encaminhar amostras dos produtos à Unidade de Licitação do HU-UFMA/EBSERH, na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, São Luís/MA - CEP: 65.020-070, telefones (98) 2109.1088/1071, nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h, em embalagem personalizada, papel timbrado, etiquetadas com o nome, endereço da empresa, nº do pregão eletrônico e do item correspondente.

17.9. Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente no endereço da CONTRATANTE, a licitante deverá enviar para o endereço de e-mail licitacao@huufma.br o código de rastreamento referente ao envio da amostra.

17.10. As amostras serão encaminhadas à Unidade de Produção e Distribuição de Refeição, sendo avaliados: dados de identificação, registro no Ministério da Saúde e de acordo com as legislações vigentes da ANVISA, ABNT e/ou INMETRO, além de aspectos técnicos, como:

17.10.1. *Embalagem*: integridade, selagem, abertura e manuseio.

17.10.2. *Rotulagem*: marca, especificação técnica, tabela nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, lote.

17.10.3. *Apresentação*: conferir se a forma de apresentação está de acordo com o descritivo no Termo de Referência.

17.10.4. *Composição Nutricional*: avaliar se a composição nutricional confere com o descritivo do Termo de Referência.

17.10.5. *Manipulação / diluição*: avaliar se o produto apresenta as condições e informações necessárias para sua adequada manipulação / diluição.

17.10.6. *Aplicabilidade*: avaliar aplicabilidade em uma amostra de pacientes para observar seus efeitos nutricionais ou sua tolerância/aceitação

17.11. As amostras entregues em desacordo com as especificações constantes na tabela do item 3 (especificações, quantidade e preço estimado) não serão aceitas pela Unidade de Produção e Distribuição de Refeição, cabendo ao pregoeiro recusar o produto apresentado.

17.12. As amostras deverão ser entregues sem ônus para o HU-UFMA/EBSERH, de modo que, a princípio, também não há compromisso com a devolução dos produtos, uma vez que são destinados para testes e avaliação qualitativa.

17.13. No caso das amostras que sejam passíveis de devolução, poderão ser recolhidas pelos licitantes no mesmo local de entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da desclassificação da proposta do licitante no Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet.

17.14. Após o prazo constante no subitem anterior, a destinação das amostras ficará a cargo da Administração, sem direito a posterior ressarcimento. A Instituição fará o descarte dos produtos conforme orientação da legislação vigente.

17.15. O parecer da avaliação qualitativa será de responsabilidade do Setor de Hotelaria Hospitalar, baseado no laudo técnico emitido pelos representantes da área demandante, informando os motivos da aceitação ou recusa das amostras.

17.16. As amostras reprovadas terão o respectivo item recusado na proposta do licitante.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA D ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso para administração.

18.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

18.3. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1. A adesão às atas de registro de preços vigentes, deverão obedecer ao disposto no Decreto nº 11462/2023, que traz:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

19.2. Deverá ser observada, ainda, o contido na Lei 13.303/2016, que dispõe:

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

19.3. Considerando as particularidades do mercado de produtos para saúde, sobretudo, em face das especificidades técnicas destes materiais, e dos aspectos logísticos e econômicos envolvidos nas contratações públicas; somados à construção de uma estratégia nacional de compras e de uma metodologia de sustentabilidade operacional, capaz de aliar a sustentação financeira com a função social dos Hospitais Universitários Federais, a ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ LIMITADA AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA REDE EBSERH.

20. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

20.1. As estimativas de preços foram realizadas de acordo com a Norma Operacional N° 3/2024 - Ebserh, bem como conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, descritas em processo (23523.036267/2025-06) restrito **a fim de garantir o sigilo** preconizado no RLCE, art. 34 da Lei 13.303/2016.

21. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFMA/EBSERH, cujos programas de trabalho e os elementos da despesa específicos deverão constar nas respectivas notas de empenho, e expressamente indicados no presente processo pela Divisão Administrativa Financeira.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O HU-UFMA/EBSERH efetuará o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA, depois de certificado o recebimento definitivo, com a verificação da qualidade e quantidade, e sua consequente aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme instrução, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais e Aceite de Material Médico-Hospitalar e pela Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;

22.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;

22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

22.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

22.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

22.4.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN);

- 22.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- 22.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 22.4.5. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 22.4.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 22.5. Constatando-se, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou situação de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 22.6. Na hipótese de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, caso a autoridade competente não acate a justificativa apresentada em defesa, será realizada a compensação entre o crédito e o débito, nos termos do art. 368 do Código Civil, efetuando-se o pagamento do resultado, se houver.
- 22.7. Persistindo irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro e preços da Contratada, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação.
- 22.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante, não será cancelado o registro da Contratada em situação de irregularidade.
- 22.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento sem retenção ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, ou informação em documento fiscal de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 22.12. No caso de eventual atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

23. REAJUSTE

- 23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, obedecendo o disposto no art. 25, inciso III do Decreto nº 11.462/2023 e os artigos 171 ao 177 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 juntamente com seus incisos e parágrafos e a Lei nº 13.303/2016;
- 23.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, **a pedido da Contratada**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 23.3. Fica vedado acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme art. 23 do Decreto nº 11.462/2023;

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 24.1. Na presente licitação não haverá exigência de garantia de execução, visto que a presente aquisição de materiais de consumo e comuns, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material. Cabe ressaltar que o artigo 98 da lei 14.133 estabelece que a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração."

25. GARANTIA DO PRODUTO

- 25.1. Não haverá exigência de garantia do produto dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à garantia legal.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 13.303/2013 a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 26.2. A licitante que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 26.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 26.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter

educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contrato e das demais cominações legais;

26.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o licitante que:

27.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

27.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

27.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

27.1.8. Não mantiver a proposta;

27.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

27.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

27.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

27.4. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no artigo 181, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh/HU-Ufma, observado o princípio da proporcionalidade;

27.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013 e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

27.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão relacionadas abaixo:

I - Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Ebserh/HU-Ufma;

II - Multa, na seguinte forma:

a) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;

c) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;

d) De 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) De 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente;

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

§ 4º Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

27.10. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no

contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

27.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

27.12. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUUFMA-EBSERH.

27.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

27.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28. ANÁLISE DE RISCO

28.1. Na presente contratação não há previsão de Matriz de Riscos. No entanto, foi realizado uma análise de risco do processo de contratação de modo a conhecer e mitigar os possíveis riscos.”

28.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.3. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados;

28.4. Os materiais serão aceitos e pagos somente após as constatações de suas características, consoante às ofertas e das condições de uso, bem como da aceitabilidade, podendo ser solicitadas substituições, conforme preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor;

28.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica do Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFMA/EBSERH, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo

29. ANEXO

29.1. ENCARTE A - REQUISIÇÃO DE MATERIAL - RM 175/2025. 53798637

29.2. ENCARTE B - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. 53797747

30. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Unidade de Produção e Distribuição de Refeições/Setor de Hotelaria Hospitalar do HU-UFMA/EBSERH, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, parte integrante deste processo. A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta-se constituída através da Portaria nº 61 de 23 de junho de 2023 - 51474323

(Assinado Eletronicamente)

Yalla Diniz Santiago

Nutricionista - Unidade de Produção e Distribuição de Refeições
Coordenadora da Equipe de Planejamento

(assinado eletronicamente)

Glauciane Márcia dos Santos Martins

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Marianne de Carvalho Rodrigues Castro

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Paula Francinette Fernandes Aguiar

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Natalia Oliveira Pereira

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Ana Gabriella Magalhães de Amorim dos Santos

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Fernanda Araújo Santos Saldanha

Nutricionista / Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)

Simone Mayane Mendes dos Santos

Nutricionista / Integrante da EPC

31. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante dos Elementos Técnicos para a decisão, onde o Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a orientação

necessária para a condução do Processo Licitatório.

Estando o processo de contratação na esfera pública regulamentado por normativas legais e visto o Termo de Referência ter os elementos necessários e determinantes para a análise;

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Portaria -SEI n.º 185, de 26 de maio de 2021.

Eurico Santos Neto

Gerente Administrativo

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Yalla Diniz Santiago, Chefe de Unidade**, em 29/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauciane Marcia Dos Santos Martins, Nutricionista**, em 29/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 29/10/2025, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marianne de Carvalho Rodrigues Castro, Nutricionista**, em 31/10/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriella Magalhaes de Amorim, Nutricionista**, em 04/11/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54718769** e o código CRC **D68152D6**.

Referência: Processo nº 23523.029883/2025-01 SEI nº 54718769